

ESTATUTO DA IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N° 31804

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, fundada em 31 de agosto de 1874, é uma associação civil de fins não econômicos que tem por finalidade manter hospital de caráter filantrópico, promovendo a assistência humanizada e o acesso a saúde com qualidade e excelência por meio da infraestrutura de seu Complexo Hospitalar.

Parágrafo primeiro – Como instituição filantrópica obriga-se a manter, em seu Complexo Hospitalar, leitos e serviços hospitalares gratuitos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro que venha a substituí-lo, observando a oferta mínima de serviços para uso público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os socorros de qualquer natureza que a Irmandade venha a prestar aos pobres e necessitados, serão inteiramente gratuitos, desde que comprovada, a juízo da Mesa Administrativa, a situação dos que a ela recorrem ou remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: A Irmandade, no exercício de sua finalidade social, pautará suas atividades objetivando servir a Deus pela observância do culto à religião Católica Apostólica Romana e o exercício das obras de misericórdia promovendo a devoção ao culto do seu excelso padroeiro o Senhor Bom Jesus dos Passos.

Parágrafo quarto: A Irmandade poderá desenvolver e explorar atividades e/ou serviços diversos de sua atividade principal, por meio de sua matriz ou da criação de filiais, com vistas a angariar meios e recursos para a obtenção de receitas, as quais serão empregadas na realização das suas finalidades institucionais.

Art. 2º – A Irmandade tem sua sede social estabelecida no foro na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, com prazo de duração indeterminado, será dirigida por uma Mesa Administrativa, eleita na forma estabelecida no Capítulo V, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º- Com vistas ao cumprimento de seu objeto e função social a Irmandade poderá desenvolver por meio de sua matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0001-24, razão social Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia **Complexo Hospitalar Santa Casa Bragança Paulista**, localizada a Rua Cel. Assis Gonçalves, nº 700, Centro, CEP 12900-480, Bragança Paulista – SP, as seguintes atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente: **a) Código e descrição de atividade econômica principal:** **86.10-1-01** - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; **b) Código e descrição de atividades econômicas secundárias:** **86.10-1-02** - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; **86.40-2-02** - Laboratórios clínicos; **86.40-2-05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; **86.40-2-07** - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; **86.40-2-08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; **86.40-2-09** - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; **96.01-7-01** – Lavanderias; **8640-**

2/03 Serviços de diálise e nefrologia; **8640-2/04** Serviços de tomografia; **8640-2/10** Serviços de quimioterapia; **8640-2/12** Serviços de hemoterapia; **8640-2/99** Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; **8640-2/01** Laboratórios de anatomia patológica e citológica ; **8630-5/01** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **8630-5/02** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; **8630-5/99** Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; **8630-5/04** Atividade odontológica; **8622-4/00** Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; **8621-6/01** Uti móvel; **8630-5/06** Serviços de vacinação e imunização humana; **8650-0/01** Atividades de enfermagem; **8650-0/02** Atividades de profissionais da nutrição; **8650-0/03** Atividades de psicologia e psicanálise; **8650-0/04** Atividades de fisioterapia; **8650-0/05** Atividades de terapia ocupacional; **8650-0/06** Atividades de fonoaudiologia; **8650-0/07** Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; **8690-9/02** Atividades de banco de leite humano; **8690-9/03** Atividades de acupuntura; e **8211-3/00** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Parágrafo único: Em razão da cisão ocorrida em 2016 entre a IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA e o PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE BRAGANÇA PAULISTA, atualmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.645.912/0001-89, com sede social localizada a rua Dr. Clemente Ferreira, nº 125, Centro, Bragança Paulista - SP, a fim de atualizar e adequar Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Irmandade sob o número de inscrição 45.615.309/0001-24, fica excluído o CNAE - 6550-2/00 - Planos de saúde, do rol de atividades econômicas exercidas por esta por meio do referido CNPJ/MF.

Art. 4º - Além da matriz, a Irmandade operacionalizará seus serviços e assistência médico-hospitalar por meio das filiais abaixo qualificadas, as quais

desenvolverão, respectivamente, as atividades econômicas a seguir referenciadas conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas vigente:

a) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0007-10, nome fantasia: Espaço Integrar Multiterapias, localizada a AVENIDA DEPUTADO VIRGÍLIO DE CARVALHO PINTO, Nº 517, CEP. 12.922-160, CIDADE PLANEJADA I, BRAGANÇA PAULISTA - SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 27/12/2019, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: CNAE principal 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente e os CNAEs secundários: 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição, 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia, 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional, 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia, 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico e 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

b) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0004-77, nome fantasia Núcleo Avançado Millenium, localizada a Avenida José Gomes da Rocha Leal, nº 107, Cep 12.900-300, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 29/04/2011, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: CNAE principal 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética e os CNAEs secundários: 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética, 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por

imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, 8640-02/10 Serviços de quimioterapia, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 Atividades de fisioterapia e 8640-2/02 Laboratórios Clínicos;

c) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0005-58, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Centro, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 689, Cep 12.900-480, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da fazenda datado de 17/09/2014, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02- Laboratórios clínicos;

d) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 45.615.309/0006-39, nome fantasia Laboratório de Análises Santa Casa Unidade Mendonça, localizada a Avenida Deputado Virgílio de Carvalho Pinto, nº 601, salas 10, 12 E 50, Cep 12.922-160, Cidade Planejada I, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 28/06/2017, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;

e) Nome empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Farmácia Santa Casa, inscrita no CNPJ /MF sob o nº: 45.615.309/0002-05, localizada a Rua Cel Teófilo Leme, nº 1360, Cep 12.900-002, Centro, Bragança Paulista – SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 04/11/1998, a



qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 47.71-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

f) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0008-09, Nome fantasia: Centro Integrado de Psicologia, Localizada a rua Romeu Casa Grande, nº 23, CEP 12903-360, Bairro Jardins (Recanto Elizabeth), Bragança Paulista - SP, com registro de abertura junto ao Ministério da Fazenda datado de 08/03/2022, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I – Código e Descrição de Atividade Econômica Principal: 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente e o CNAE secundário: 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise;

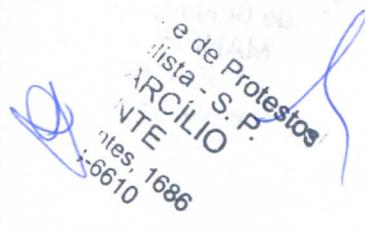
g) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, nome fantasia Centro Médico Unidade Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0014-49, localizada a Avenida dos Imigrantes, nº 500 – Jardim América, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12908-590, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia, 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares,

8630-5/04 Atividade odontológica, 8650-0/01 Atividades de enfermagem, 8690-9/03 Atividades de acupuntura e 8640-2/02 Laboratórios clínicos;

h) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.615.309/0011-04, nome fantasia Central de Agendamento, localizada a Rua Coronel Assis Gonçalves, Nº 305, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12.900-480, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

i) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0010-15, nome fantasia Centro de Cardiologia da Santa Casa localizada a Rua Clemente Ferreira, Nº 125, Centro, Bragança Paulista – SP, CEP 12900-051, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e descrição de atividade econômica principal: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; e

j) Nome Empresarial: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, Nome Fantasia: Unidade de Hemodiálise, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.615.309/0013-68, com sede social localizada na rua Raul Rodrigues Siqueira, nº 304 e 314, bairro Santa Luzia, CEP 12919-484 Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e rua Lincoln Rodrigues Siqueira, s/n, bairro Santa Luzia, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12919-535, a qual desenvolverá as seguintes atividades econômicas: I - Código e



descrição de atividade econômica principal: 8640-2/03 – Serviços de Diálise e Nefrologia. II- Códigos e descrições de atividades econômicas secundárias: 8630-5/01 Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8650-0/01 atividades de enfermagem, 8650-0/2 atividades de profissionais de nutrição e 8650-0/03 atividades de psicologia e psicanálise.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão pertencer a Irmandade as pessoas reconhecidamente idôneas, civilmente capazes, desde que domiciliados neste município há ao menos dois anos e no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo primeiro – São requisitos para admissão a comprovada honestidade da pessoa indicada e o compromisso de fidelidade para com as finalidades desta Irmandade, expresso por escrito.

Parágrafo segundo – A Irmandade não terá em seu quadro associativo de Irmãos, na Mesa Administrativa, no Conselho Fiscal e em outros órgãos de deliberação administrativa, quaisquer pessoas que mantenham com a Irmandade vínculo empregatício, prestação de serviços médicos remunerados, parcerias ou sociedades em empreendimentos e fornecedores.

Art. 6º – A admissão ocorrerá mediante a apresentação de proposta firmada por dois Irmãos no gozo de seus direitos estatutários, dirigida à Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro – A análise da proposta deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa após seu recebimento e ser concluída por

7º Tabelão de
de Bragança
MARCELI
ESCR¹
Avenida dos In
Fone: (11) 9

votação aberta e nominal, aprovando-a, rejeitando-a ou adiando-a para a reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Parágrafo segundo – Todos os pedidos de admissão serão apreciados (acolhidos ou rejeitados) em no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Após esse prazo, fica vedada a apreciação pela Mesa Administrativa de outros pedidos, a qual somente poderá ocorrer após as eleições.

Parágrafo terceiro – A recusa ou aceitação dos candidatos pela Mesa Administrativa deverá ser comunicada aos proponentes, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão, sendo esta irrecorrível.

Art. 7º – Os membros desta associação receberão a denominação de Irmãos, que se dividirão em duas categorias:

I-Contribuintes, os que pagam a anuidade estabelecida pela Mesa Administrativa, e

II – Beneméritos, os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a juízo da Mesa Administrativa.

Parágrafo único – A Irmandade poderá, ainda, a juízo da Mesa Administrativa, outorgar Título Honorífico a pessoa que, não sendo irmão, tenha prestado relevante serviço à essa. Esse título não lhe conferirá, todavia, ingresso automático à Irmandade.

Art. 8º – São direitos dos Irmãos:

I – Participar das Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;

II – Votar nos cargos da Mesa Administrativa e do respectivo Conselho Fiscal, bem como ser votado para os mesmos cargos; nestes casos, a condição é a de que faça

Assembleia
de Bragança Paulista - S. P.
MARCÍLIO VENTENTE
334-6610, 1686

parte do quadro social há ao menos 180 (cento e oitenta) dias quando da Assembleia Geral eletiva. Quanto aos irmãos contribuintes, para votarem e serem votados, deverão estar em dia com as anuidades estabelecidas pela Mesa Administrativa;

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgá-la necessária aos interesses da Irmandade, devendo em tal caso apresentar à Mesa Administrativa pedido subscrito por, no mínimo, 1/5 dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais e contendo o (s) assunto(s) objeto(s) de deliberação, e

IV – Apresentar, por escrito, à Mesa Administrativa, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Irmandade, seus objetivos e finalidades.

Art. 9º – São deveres dos Irmãos:

I – Pagar regularmente as contribuições sociais estabelecidas na forma do previsto no art. 7º, inciso I;

II – Comparecer e participar das Assembleias Gerais bem como dos órgãos da Instituição de que faça parte ou às reuniões às quais for convidado ou convocado;

III – Observar as disposições estatutárias, os Regulamentos e Regimentos expedidos pela Mesa Administrativa, e

IV – Comunicar à Mesa Administrativa, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sua demissão ou necessidade de afastamento de cargo ou função que exerce na Instituição.

Art. 10º – Os Irmãos não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Mesa Administrativa contrair, expressa e tacitamente, em nome da Irmandade.

Art. 11º – A condição de Irmão é intransmissível.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, SEUS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Art. 12 – É requisito para aplicação de penalidades aos Irmãos que haja infração de disposições estatutárias, regulamentares ou legais, considerada causa suficiente para a punição, através de procedimento disciplinar-administrativo para apurar o fato, instaurado pelo Provedor, em ato fundamentado, a partir de representação escrita que lhe seja dirigida pela Mesa Administrativa ou por qualquer Irmão no gozo de seus direitos sociais, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicáveis aos Irmãos serão as seguintes:

- a)** – Advertência escrita;
- b)** – Suspensão do quadro associativo da Irmandade pelo prazo estipulado no julgamento;
- c)** – Demissão, e
- d)** – Exclusão do quadro associativo da Irmandade.

Parágrafo segundo – As penas descritas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas de forma independente e direcionada de acordo com a gravidade de cada caso, inexistindo, portanto, a observância de um processo de escalonamento ou graduação entre elas.

Parágrafo terceiro – A Mesa Administrativa, por maioria de votos de seus integrantes, é, pois, o órgão encarregado do julgamento e da aplicação das penalidades cabíveis, a não ser a de exclusão, que, sendo proposta pela Mesa Administrativa, será apreciada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria simples dos presentes.

*Ass. de Protestos
Paulista S. P.
ARCILIO
NTE
1886*

Parágrafo quarto - O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado à apreciação da Mesa Administrativa, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.

Parágrafo quinto - Deliberando a Mesa Administrativa pela rejeição do ato de instauração do procedimento, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os membros votantes e não será consignada em ata, vedada qualquer menção da ocorrência no cadastro associativo do representado. O arquivamento e a conservação desses documentos serão mantidos pelo prazo de 3 (três) anos contados da rejeição.

Parágrafo sexto - Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

- a) - O Provedor indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução;
- b) - O Relator dará ciência da instauração ao envolvido, a quem facultará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O envolvido poderá fazer-se representar por advogado;
- c) - Para a instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, e
- d) - Encerrada a instrução dar-se-á oportunidade ao envolvido para a apresentação de alegações, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

Parágrafo sétimo - A Mesa Administrativa será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão secreta, facultado ao envolvido ou a seu advogado a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo oitavo – A decisão da Mesa Administrativa será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao Irmão que respondeu ao processo, com cópia de seu inteiro teor.

Parágrafo nono – As decisões da Mesa Administrativa que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso.

Parágrafo décimo – A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao Irmão será anotada no seu cadastro associativo.

Parágrafo décimo primeiro – A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais durante o período de sua vigência.

Parágrafo décimo segundo – A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer Irmão no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implicará no afastamento desse cargo ou função, declarado pela Mesa Administrativa.

Parágrafo décimo terceiro – A pena de demissão poderá ser aplicada ao Irmão que deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias em especial se incorrer no inadimplemento da contribuição anual instituída na forma prevista no art. 7º, inciso I.

Parágrafo décimo quarto – O Irmão demitido somente poderá ser readmitido decorridos 2 (dois) anos da aplicação da medida. O Irmão excluído, a partir da vigência deste Estatuto, não poderá ser readmitido.

Notas e de Protestos
Paulista - S. P.
MARCÍLIO
VENTE
grantes, 1686
034-6610

Parágrafo décimo quinto – A aplicação da pena de exclusão somente será admissível havendo justa causa. A justa causa se configura através de motivo considerado grave pela Mesa Administrativa, que encaminhará o procedimento à Assembleia Geral, nos termos do § 3º deste artigo.

Parágrafo décimo sexto – O Irmão punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da medida, mediante apelação a ela dirigida, acompanhada de suas razões, devendo o Provedor convocar nova Assembleia Geral para a apreciação do recurso.

Parágrafo décimo sétimo – Se a proposta de exclusão for aceita pelo Irmão, desnecessária será a aprovação da mesma pela Assembleia Geral.

Art. 13 – Ao Irmão com conduta pública socialmente reprovável, devidamente comprovada, que repercuta na vida da Irmandade, poderá ser aplicada a medida disciplinar de exclusão, observadas as disposições da lei civil e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 – Os órgãos deliberativos da Irmandade são:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Mesa Administrativa, e
- III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral na forma prevista na Seção I deste Capítulo.

Art. 15 – A Irmandade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Provedor. Havendo impossibilidade ou ausência deste, será representada pelo Vice Provedor, e subsequente pelo Mordomo, sendo facultado ao representante legal constituir procurador e preposto para representar a Irmandade nas situações necessárias.

Art. 16 – A Mesa Administrativa eleita, pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, é composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I. Provedor;
- II. Vice Provedor;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro, e
- V. Mordomo;

Art. 17 – O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos é composto de 3 (três) membros, sendo o mandato coincidente com o da Mesa Administrativa.

Art. 18 – A Irmandade, na condição de organização da sociedade civil e de entidade benficiente de assistência social na área da saúde, revestida de caráter filantrópico, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo primeiro: Nos termos da lei, os dirigentes que atuam de forma direta e efetiva na gestão da entidade, ou seja, os quais ocupam os cargos de Provedor,

Vice -Provedor, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Mordomo poderão ser remunerados, desde que, cumpridas as exigências legais, sendo os valores e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral e consignados em ata, observando os limites de remuneração previstos na legislação vigente que regula a matéria.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a vacância de cargos da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal que não tenham vice, estes serão escolhidos entre os irmãos associados, indicados e votados pelos membros da Mesa Administrativa que em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, elegerão por meio do voto da maioria simples os novos diretores. Os novos diretores assumirão o cargo de forma interina ou efetiva, até o retorno do titular do cargo ou até o fim do mandato do substituído, respectivamente.

Parágrafo terceiro: Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente de 3º Grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição.

Parágrafo quarto: Não poderão ocupar qualquer cargo na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal os prestadores de serviços remunerados, parceiros ou sócios e em empreendimentos, fornecedores e empregados celetistas da Irmandade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral, entre outras atribuições:

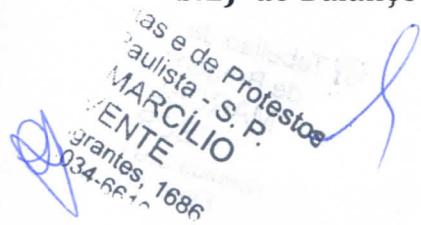
- I – Eleger e proclamar eleitos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, na forma do previsto no § 1º deste artigo;

- III - Apreciar balanços, balancetes e relatórios apresentados pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - Revogar atos da Mesa Administrativa quando contrários ao Estatuto ou aos interesses da Irmandade e da Instituição;
- V - Autorizar a Mesa Administrativa a alienar, hipotecar ou empenhar os bens sociais, a arrendar o hospital no seu todo ou em parte, dependendo, estas decisões, do voto favorável de 2/3 dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Extraordinária e com direito a voto;
- VI - Autorizar a Mesa Administrativa a contratar empréstimo de valor unitário superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor este corrigido anualmente, de forma automática, pelo variação do índice IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, com objetivo de evitar a defasagem de tal medida;
- VII - Alterar o Estatuto, em havendo necessidade, total ou parcialmente;
- VIII - Fixar a remuneração dos diretores estatutários nos termos da lei; e
- IX- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações onerosas.

Parágrafo primeiro - A destituição de membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo administrativo específico iniciado por provocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Irmãos no gozo de seus direitos sociais, encaminhado à Mesa Administrativa e entregues ao Provedor. Quando o Provedor for o denunciado, a representação será encaminhada ao Vice-Provedor.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) A cada 4 (quatro) anos, no mês de novembro, para eleger a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Anualmente, no mês de abril, para conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal bem como discussão e votação:
 - b.1)** do Balanço Patrimonial do ano anterior;



- b.2)** da Demonstração de Resultado do Exercício do ano anterior; e
b.3) do Relatório de Atividades da Mesa Administrativa do mesmo período.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a)** Por solicitação do Provedor;
- b)** Por solicitação da Mesa Administrativa;
- c)** Por solicitação do Conselho Fiscal, e
- d)** Por proposta de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, observando a forma prevista no art. 8º, Inciso III, deste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus Irmãos (metade mais um do universo de Irmãos aptos a votar) e na convocação seguinte, com presença de um quinto dos Irmãos aptos a votar, ou seja, no pleno exercício de seus direitos sociais, desde que entre uma e outra seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Irmãos (metade mais um) presentes aptos a votar.

Parágrafo segundo - Para deliberar sobre a destituição de administradores (Mesa Administrativa e Conselho Fiscal) e sobre alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos Irmãos presentes à Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a)** A Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos Irmãos com direito a voto (metade mais um).

b) Na convocação seguinte, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença mínima de um quarto desses mesmos Irmãos, respeitando-se, todavia, a exigência de voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo terceiro - Para o caso de dissolução da Irmandade, aplicar-se-á quanto ao quórum de instalação e de deliberação, o disposto neste artigo em seu § 2º.

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com exceção da Assembleia Eletiva, serão convocadas, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por edital de convocação publicado uma vez no sitio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a pauta da reunião e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada a comunicação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicos disponíveis.

Parágrafo quinto - Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão encaminhados ao Provedor, que não poderá recusar-lhes cumprimento, observadas as regras relacionadas a quórum e matéria dispostas neste Estatuto.

Parágrafo sexto - Os pedidos de convocação somente poderão ser indeferidos quando lhes faltar o objetivo da convocação ou quando a matéria apontada não for da competência da Assembleia, devendo o Provedor, nestes casos, comunicar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso do (a) interessado (a) à Mesa Administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da decisão.

Parágrafo sétimo: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, incluindo a assembleia geral eletiva, poderão ser realizadas:

tas e de Protestos
Paulista - S.P.
MARCÍLIO
VENTE
334-6610

- a)** Presencialmente, em local previamente indicado; ou
- b)** Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito aos irmãos;

SEÇÃO II – DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 21 – À Mesa Administrativa compete:

- I – Elaborar o Regimento Interno do Hospital, bem como decidir sobre a aprovação do Regimento do Corpo Clínico por este apresentado;
- II – Nomear o Diretor Técnico do Hospital;
- III – Preparar as propostas que devam ser submetidas às Assembleias Gerais;
- IV – Aprovar o orçamento e as obras que serão edificadas ou reformas que alterem substancialmente a estrutura de prédios de propriedade e os sob a responsabilidade da Instituição;
- V – Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que, privativamente, competir à Assembleia Geral;
- VI – Resolver sobre as propostas para admissão de novos Irmãos nos termos deste Estatuto;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto da Irmandade, Regimentos e Regulamentos da Instituição, interpretando-os e decidindo sobre os casos omissos;
- VIII – Fazer cumprir, se aprovadas, as solicitações enviadas pela Comissão de Ética Médica e pela Diretoria Técnica, visando sempre a melhoria dos padrões técnicos, éticos e morais;
- IX – Publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Irmandade;
- X – Decidir sobre a criação ou extinção de cargos e empregos na estrutura de pessoal da Irmandade e da Instituição, fixando e reajustando os respectivos vencimentos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFIME N° 31804

XI – Providenciar a aplicação e aproveitamento do numerário e bens da Irmandade;

XII – Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos Irmãos, observando o disposto na lei civil e neste Estatuto;

XIII – Aprovar a contratação de empréstimos e as formas de captação de recursos;

XIV – Fixar a contribuição associativa anual a que estão sujeitos os Irmãos;

XV – Munir o Conselho Fiscal dos documentos necessários à análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício bem como dos relatórios da auditoria externa e independente.

XVI- Analisar, deliberar, aceitar ou rejeitar doações gratuitas.

XVII- Adquirir, locar e arrendar imóveis de terceiros para uso e desenvolvimento das atividades econômicas e sociais da Irmandade;

XVIII – Locar ou arrendar total ou parcialmente os imóveis de propriedade da Irmandade para angariar recursos em benefício da Irmandade.

Art. 22 – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros. Poderá instalar-se e deliberar com a presença e o voto da maioria simples de seus integrantes, incluindo o voto do Provedor.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Administrativa sem motivo justificado.

Art. 23 – As reuniões da Mesa Administrativa poderão ser realizadas:

- a)** Presencialmente, no edifício principal da Irmandade ou em outro local previamente indicado; ou
- b)** Virtualmente, por meio de plataformas eletrônicas e/ou aplicativos de vídeo conferência de acesso gratuito.

Parágrafo único: A comunicação da data local e forma das reuniões será realizada, via e-mail, SMS, WhatsApp ou aplicativos de comunicação por mensagens ou por outros meios eletrônicos disponíveis, respeitando, ordinariamente, a antecedência mínima de 24 horas do horário previsto para o início da reunião.

Art. 24 – Extraordinariamente, a Mesa Administrativa poderá se reunir a qualquer tempo, desde que convocada pelo Provedor ou por quem suas vezes fizer ou mesmo pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante comunicação prévia na forma do parágrafo único do art. 23.

Art. 25 – Ao Provedor compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e/ou da Mesa Administrativa, bem como atos, regulamentos ou determinações desses órgãos;

II – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

III – Representar a Irmandade ou a Instituição em juízo ou fora dele;

IV – Autorizar despesas em geral, assinando cheques e demais documentos econômico-financeiros juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esses poderes a outro membro da Mesa Administrativa;

V – Demandar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em nome da Irmandade e suas filiais, recebendo citações e intimações, podendo constituir procurador para propor ações e/ou defende-las em demandas judiciais e extrajudiciais contra essas propostas;

VI – Outorgar procurações em nome da Irmandade;

VII – Representar a Irmandade e a Instituição por meio de certificação digital, nos órgãos nos quais este meio se faz necessário;

VIII – Celebrar contratos, assinar, em nome da Irmandade, papéis e documentos em geral, podendo constituir procuradores para estes fins, ressalvadas as competências privativas dos demais membros da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;

IX – Promover auditoria interna nos serviços da Instituição para verificação de regularidade ou contratar auditoria externa, com aprovação da Mesa Administrativa;

X – Instaurar sindicância para apuração de fatos que envolvam o Corpo Clínico ou Administrativo.

XI – Supervisionar e dirigir toda a administração e serviços estabelecidos;

XII – Determinar nos casos urgentes as providências que devam ser de pronto tomadas, de forma a melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Mesa Administrativa não puder se reunir de imediato e dessa demora resultar prejuízo para a Instituição, ficando, porém, as medidas assim tomadas sujeitas a posterior aprovação e ratificação por parte da Mesa Administrativa;

XIII – Apreciar os pedidos de despesas da Instituição, aprovando-os ou rejeitando-os;

XIV – Assinar as atas de reuniões, as prestações de contas, bem como rubricar os livros da Instituição que forem necessários à sua administração, e

XV – Assinar toda a correspondência, podendo delegar essa competência a outro membro da Mesa Administrativa.

Art. 26 – Ao Vice Provedor compete auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo na vacância do cargo, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro compete:

Notas e de Protestos
a Paulista - S.P.
O MARCILIO
EVENTE
"migrantes" 1686
4034-6610

- I – Acompanhar a escrituração de todos os livros que versem sobre as finanças da Irmandade;
- II – Em conjunto com o provedor, assinar cheques e todos os títulos de crédito, autorizar pagamentos e transações bancárias e, isoladamente, demais papéis, inclusive recibos das mensalidades ou de anuidades, podendo delegar poderes para que estes recebimentos sejam feitos no “caixa” da Instituição, ou através de prepostos quando se tratar da anuidade;
- III – Supervisionar a arrecadação de todo o numerário em dinheiro, rendas e bens da Irmandade, depositando-os em instituição bancária;
- IV – Supervisionar a cobrança e recebimento das dívidas ativas da Irmandade, providenciando a utilização de meios judiciais que forem necessários, bem como autorizar o lançamento contábil de baixa de créditos considerados irrecuperáveis,e
- V – Providenciar a entrega mensal ao Provedor, para apreciação da Mesa Administrativa, de balancete demonstrativo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31804

Art. 28 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e ausências, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

Art. 29 – Ao Mordomo compete a administração, a manutenção e a preservação dos bens patrimoniais, operacionais ou não, da Irmandade, observando e obedecendo sempre os dispositivos estatutários e seus regulamentos, bem como desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa Administrativa.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de 3 (três) membros

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II – Verificar a escrituração contábil da Irmandade, sempre que julgar necessário;
- III – Fiscalizar a aplicação de todas as verbas empregadas no desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade, nos casos previamente solicitados pela Mesa Administrativa;
- IV – Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas ou irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- V – Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Irmandade e da Instituição, sempre que julgar necessário, e
- VI – Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Mesa Administrativa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N° 31804

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano, ou extraordinariamente em qualquer ocasião.

Art. 32 – Às reuniões do Conselho Fiscal aplica-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO – V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Mesa Administrativa e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria simples de votos dos Irmãos presentes à Assembleia Geral Ordinária e no gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 4 (quatro) anos, facultadas sucessivas reeleições, sendo vedado o voto por procuração.

As e de Protestos
Paulista - S. P.
MARCIILIO
ENTE
irantes, 1686
134-6610

Art. 34 – As eleições serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, no mês de novembro do ano do encerramento dos mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 35 – O Provedor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, publicará uma vez o edital de convocação das eleições no sitio institucional da Irmandade na internet, devendo constar do edital a data, o horário, a pauta, o local e a forma de realização da Assembleia (presencial ou virtual) formas e locais para o registro das chapas de candidatos e o número de Irmãos com direito a voto, sendo facultada ainda a convocação por carta, SMS, WhatsApp, e-mail, ou outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 36 – Concorrerão às eleições para os órgãos diretivos, as chapas que forem apresentadas à Mesa Administrativa até 15 (quinze) dias antes da data programada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, observadas as formas de registro das mesmas estabelecidas no edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo único – As chapas para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal serão apresentadas conjuntamente, por um mínimo de 5 (cinco) Irmãos no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 37 – As Assembleias Gerais Eletivas serão realizadas, ordinariamente, de forma presencial, por meio de escrutínio secreto, contudo, em caso de inviabilidade da realização da sessão de forma presencial em razão de caso fortuito ou força maior, estado de emergência ou de calamidade pública ou ainda por proibição e ou recomendação sanitárias de órgãos oficiais relacionadas ao isolamento/distanciamento social, a assembleia eletiva, excepcionalmente, poderá ser realizada por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência de

acesso gratuito, ocasião em que o voto será aberto, registrado verbalmente a fim de garantir a transparência do processo eleitoral, ou secreto por meio de plataforma específica que permita o registro do voto por meio de login e senha individual e intransferível cadastrada pelo irmão eleitor.

Parágrafo primeiro: A realização das Assembleias Gerais Eletivas presenciais seguirá o seguinte procedimento:

- a)** Será constituída para atuar em cada eleição uma Mesa Eleitoral composta de Presidente e Secretário escolhido pela própria Assembleia;
- b)** As presenças dos irmãos serão registradas no livro de registro de presença das Assembleias Gerais da Irmandade;
- c)** Uma vez registrados lhes serão entregues as cédulas de votação devidamente rubricadas pelo presidente da assembleia, as quais conterão as chapas concorrentes e os respectivos nomes dos candidatos e seus cargos;
- d)** Os Irmãos serão chamados para votar obedecendo a ordem do "Livro de Presença", cujo termo será encerrado tão logo se inicie a votação.
- e)** As cédulas serão depositadas em uma urna visível à todos os presentes;
- f)** Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da atual Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo segundo: A realização das Assembleias Gerais Eletivas virtuais seguirá o seguinte procedimento:

- a)** Os irmãos deverão acessar o link do vídeo conferência na data e horários designados para a realização da Assembleia publicado no Edital, com tolerância de 20 minutos contados do horário aprazado;
- b)** A presença dos irmãos será registrada em lista de presença específica e as assinaturas dos presentes será colhida posteriormente, na residência de cada um dos eleitores, por funcionário da Irmandade;
- c)** Em caso de incapacidade ou falecimento do eleitor superveniente a eleição, impossibilitando assim a posterior coleta da assinatura, a presença e o voto do mesmo serão computados e validados mediante declaração emitida pelo Presidente da Assembleia, subscrita por 2 irmãos eleitores presentes;
- d)** Iniciada a votação, não serão permitidos novos acessos a vídeo conferência;
- e)** Os irmãos presentes no ambiente virtual serão chamados a votar por ordem alfabética;
- f)** O voto deverá ser proferido verbalmente pelo irmão e o mesmo será registrado e contabilizado pelo secretário da Assembleia, ou em caso de disponibilidade de plataforma digital específica que permita o registro do voto secreto individual, este será lançado diretamente pelo irmão eleitor mediante verificação de login e senha intransferível e por este cadastrada.
- g)** Terminada a votação, de imediato e na presença de todos, será feita a apuração, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, a qual tomará posse, automaticamente, no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sem necessidade, portanto, de cerimônia ou lavratura de termo específico de posse além da ata de eleição, ficando prorrogado o mandato da Mesa Administrativa em exercício até a efetiva posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo terceiro: Havendo registro de uma única chapa, a eleição, independentemente da forma de realização (presencial ou virtual) dar-se-á por aclamação.

Parágrafo quarto: Os mandatos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão de 4 anos, porém, objetivando evitar eventual acefalia administrativa e representativa da Irmandade, em caso de irregularidades nas eleições ou quaisquer outros dificuldades burocráticas e/ou registrais que impeçam a realização da Assembleia Geral Eletiva em conformidade com as regras desse estatuto, ou o ainda impossibilitem ou atrasem o registro das eleições junto ao Oficial de Pessoas Jurídicas da Comarca em razão de falhas, omissões ou incorreções objetos de notas de devolução, os diretores e conselheiros fiscais permanecerão em seus cargos e no pleno exercício de suas atribuições estatutárias, administrando e representando ativa e passivamente a associação de forma judicial e extrajudicial até que se promova a eleição e posse de uma nova diretoria/conselho fiscal, ainda que a vigência de seus mandatos originais tenham expirado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38- Constituem patrimônio da Irmandade:

I – Imaterial: seu nome, seus escritos, palavras publicadas e sua imagem.

II – Material:

- a)** as contribuições associativas dos Irmãos;
- b)** as doações e legados que efetivamente receber;
- c)** as receitas provenientes de convênios ou outros pactos que celebrar;
- d)** os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos;
- e)** as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens;
- f)** os imóveis que atualmente possui e os que vier a possuir a qualquer título;
- g)** títulos da dívida pública, ações e outros que possua ou que venha a possuir;
- h)** demais bens de qualquer natureza, não especificados acima, adquiridos ou recebidos através de legados ou donativos, e

RECEBIDAS E DE PROTESTOS
PAULISTA - S. P.
MARCHINHO
VENTE
grantes, 1686
034-6610

i) o saldo de receita que não tenha aplicação especial.

Parágrafo Único – Os bens componentes do patrimônio só poderão ser alterados, modificados, gravados ou alienados nos casos e pela forma prevista neste Estatuto.

Art. 39 – Constituem receitas da Irmandade:

I – A contribuição dos Irmãos;

II – As rendas do Patrimônio;

III – Os juros;

IV – Os auxílios e subvenções;

V – Os legados;

VI – Os donativos;

VII – Os valores recebidos em decorrência da atividade operacional ou complementar da Instituição, e

VIII – As rendas obtidas através de eventos e promoções.

Art. 40 – Todos os recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Da mesma forma, todas as subvenções, verbas e doações recebidas de entes Públicos ou privados serão destinadas em sua totalidade para as finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O ano financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – A Irmandade terá os seguintes livros que poderão ser em formato brochura ou de páginas soltas devidamente numeradas, além de outros que se fizerem necessários:

- I – Para matrícula dos Irmãos;
- II – Para lavratura das atas das Assembleias Gerais;
- III – Para registro de presença dos Irmãos às Assembleias Gerais;
- IV – Para lavratura das atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- V – Para tombo dos bens da Irmandade, e
- VI – Para registro de chapas às eleições.

Parágrafo Primeiro – Sistema informatizado ou de fichas poderá substituir, a juízo da Mesa Administrativa, os livros previstos neste artigo.

Parágrafo Segundo – Além dos livros mencionados haverá 1 (um) com a denominação de “Livro de Ouro” no qual se inscreverão os nomes daqueles que por serviços prestados ou por donativos ou legados se tornarem dignos de serem considerados Beneméritos da Irmandade ou receberem Título Honorífico, fazendo-se a especificação dos serviços ou auxílios prestados.

Art. 43 – Quando a Irmandade mantiver convênios com entidades de ensino, escolas médicas e pessoas jurídicas voltadas a prestação de serviços médico-hospitalares com indicação de Previdência, Cooperativas e outras organizações comunitárias médicas, os Irmãos e médicos que ocuparem cargos administrativos nessas organizações estarão impedidos de ocupar cargos executivos na Irmandade e na Instituição.

Notas e de Protestos
4º Paulista - S. P.
MARCILIO
EVENTE
migrantes, 1686
4034-6610

Art. 44 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa, respeitando-se sempre a competência privativa e legal da Assembleia Geral.

Art. 45 – As Assembleias Gerais serão plenárias, presenciais ou virtuais, admitida a sistemática de assembleia permanente apenas para os casos de consulta, plebiscito ou referendo, provocados pela Mesa Administrativa.

Art. 46 – A Irmandade poderá ser dissolvida ou extinta por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Irmãos no exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas.

Art. 47 – O período de transição, compreendido entre a data de eleição da Mesa Administrativa e a sua posse, objetivando a integração e continuidade administrativas, será regulamentado pelo Regimento Interno do Hospital.

Art. 48 – Com exceção das Assembleias Eletivas, o voto do Irmão nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, poderá ser por procuração, desde que concedida para Irmãos no pleno exercício de seus direitos sociais. Fica limitado ao número de 2 (duas) procurações por irmão presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O presente Estatuto, que substituirá o anterior, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim,

cabendo à Mesa Administrativa providenciar o seu registro junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2025.


João José Marques
Provedor



Giovanna Sanchez De Simoni

OAB/SP nº 458.725

Av. dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fone: (11) 4034-6610
Bragança Paulista - SP - 12902-000 - atendimento@tabeliãobraganca.com.br
Fábio Nogueira - Tabelião

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: JOÃO JOSE MARQUES - 26748, GIOVANNA SANCHEZ DE SIMONI - 223018
Bragança Paulista - SP, 19/01/2026
Em teste _____ da verdade.

MARCELO MARCILIO - ESCREVENTE
Seq: 66cf7bf9d72f41a4823d717a61cc54cfb. Total R\$ 17,96.
Selo(s): S20150AA0058271. Pedido: 5
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS	
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	
Protocolado em 19/01/2026 sob nº 31804	37013,
Registrado em microfilme sob nº 31804	Oficial de Registro Civil da Pessoas Jurídicas
Anotação a Margem do nº. 12	Registro Civil da Pessoas Jurídicas
BRAGANÇA PAULISTA, 30 de janeiro de 2026	Murillo Jartzinski Oliveira
MURILLO JARTZINSKI OLIVEIRA	Assinante Autenticado
ESCREVENTE	
EMOL. ESTADO IPESP R. CIVIL JUST. ISS	FEDMP
128,34 24,95 6,76 8,81	3,85 6,16
128,34 24,95 6,76 8,81	3,85 6,16